

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.303738/2019-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de linha ferroviária para trem turístico, do km 204+750 ao km 205+300, no trecho Boa Vista - Mairinque, pelo município de Salto/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ  
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.223, de 02/04/2019, publicada na p. 27 - seção 1 do DOU do dia 04/04/2019. Onde se lê: "SÉRGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO", Leia-se: "EURIVAL REGO E CUNHA".

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 442, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VI - firmar contratos e termos aditivos;
- VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;
- IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- XII - autorizar aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- XIII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- XIV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;
- XV - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;
- XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores;
- XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;
- XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;
- XIX - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;
- XX - autorizar a progressão funcional de servidores;
- XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;
- XXII - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;
- XXIV - redistribuir servidores;
- XXV - solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XXVI - autorizar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XXVII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;
- XXVIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;
- XXIX - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;
- XXX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;
- XXXI - decidir questões sobre o teletrabalho;
- XXXII - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;
- XXXIII - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XXXIV - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XXXV - responder às solicitações e às requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXXVI - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XXXVII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXXVIII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XXXIX - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria-Executiva;

XL - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada; e

XLI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

II - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 4;

III - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério; e

IV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016.

Art. 3º O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente as competências constantes desta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso XXVI do art. 1º.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para ordenar despesas no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Adjunto, ambos da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações aqui mencionadas.

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor, fica delegada, no âmbito das seguintes unidades e entidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Secretário Nacional de Justiça;
- III - Secretário Nacional do Consumidor;
- IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;
- V - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- VI - Secretário de Operações Integradas;
- VII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
- VIII - Diretor-Geral da Polícia Federal;
- IX - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- X - Diretor do Arquivo Nacional;
- XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- XII - Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 7º No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuadas as unidades e entidade chefiadas pelas autoridades indicadas nos incisos II a XII do art. 6º, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica delegada ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, respectivamente, no âmbito de suas competências.

§ 1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser subdelegada aos ordenadores de despesas das unidades administrativas.

Art. 8º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à autoridade competente após a declaração de reserva orçamentária.

Art. 9º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, quando se tratar de deslocamentos no País.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 10 desta Portaria.

Art. 10. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações poderão ser subdelegadas aos dirigentes máximos das unidades regionais e aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento dos efetivos do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 11. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar os afastamentos do País, com ônus, dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 1º A concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vedada a subdelegação.

§ 2º Os pedidos devem ser apresentados observando os requisitos próprios, os princípios da economicidade e da eficiência e demais princípios que regem a administração pública.

